

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Ilustríssimo senhor pregoeiro Marco Antonio Rocha Vilibor

**Comissão Permanente de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Borda da Mata**

Referência: Pregão Eletrônico nº 143/2024

A empresa DANIELLA ALMEIDA BARROSO 25879106845, inscrita no CNPJ sob nº 17.445.880/0001-02, de nome fantasia BOREAL EDIÇÕES, sediada na rua Teodoro Baima, 51 – 01220-040, São Paulo (SP), neste ato representada por sua proprietária DANIELLA ALMEIDA BARROSO, inscrita no CPF sob nº 258.791.068-45, vem novamente, respeitosamente, conforme previsão legal do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu artigo 164, determina o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

A licitação em questão tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 02/07/2024, às 9h, portanto, a presente impugnação é **tempestiva**.

**II. DO CABIMENTO**

A empresa DANIELLA ALMEIDA BARROSO 25879106845, inscrita no CNPJ sob nº 17.445.880/0001-02, apresenta a presente impugnação tempestivamente contra o edital publicado, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, conforme abaixo restará comprovado, preenchendo, assim, o requisito de cabimento da presente.

### **III. DOS ELEMENTOS DO EDITAL QUE MERECEM REFORMA**

Em 19 de junho de 2024, foi apresentado o primeiro pedido de impugnação com pedido de que o edital se abstinhasse de indicar obras determinadas, de maneira que houvesse competição, que é o princípio basilar da licitação, ou que procedesse à inexigibilidade de licitação. Em resposta, na data de 24 de junho de 2024, o ilustríssimo senhor pregoeiro Marco Antonio Rocha Vilibor julga improcedente o pedido e argumenta que

[...] quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender a necessidade do contratante poderá ser indicado no edital de licitação.

O artigo 41 da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, de onde foi retirada essa argumentação é claro ao exigir, para que a licitação possa se enquadrar em seu item C, duas prerrogativas que não estão cobertas pelo referido edital: (1) não há mais de um fornecedor para obras com direito autoral exclusivo de uma casa editorial – isso só aconteceria se as obras estivessem em domínio público e editadas por mais de uma empresa –; (2) não há elementos no edital e seus anexos que comprovem ser esses livros “os únicos capazes de atender às necessidades” da rede de ensino.

### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA REFORMA DO EDITAL**

Para que o certame seja um pregão eletrônico, é preciso que ele não cerceie a competição entre os potenciais participantes. Assim, não cabe indicar uma obra específica a ser adquirida, visto que as obras didáticas são protegidas pela Lei de Direitos Autorais nº 9610/1998, sendo, portanto, exclusivas de quem detém

seu direito patrimonial. Apenas o detentor do direito patrimonial pode negociá-la, o que, por razões lógicas, impede a competição em uma licitação.

Diversos Tribunais de Contas estaduais já julgaram ações ligadas a licitações em que havia a determinação de uma obra de determinado autor, entre as quais destacamos o julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo REP-10/00832420 – Relatório e voto GAC/LRH – 1235/2012, TCE/SC), que informa que:

**[...] As especificações remetem a um produto exclusivo, que não poderia ser contratado por meio de licitação, mas de inexigibilidade de licitação, já que foi indicada obra de um determinado autor, protegida por direito autoral.**

Ainda sobre o uso do pregão eletrônico para a compra de obra determinada, o mesmo órgão declara que tais especificações dos objetos:

[...] produzem cerceamento à participação de interessados, afastando a competição, havendo uma simulação de licitação e beneficiando alguns fornecedores (editoras).

## **V. DOS PEDIDOS**

Considerando o exposto, solicitamos que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, suspendendo a compra da lista de livros por meio de um pregão eletrônico.

Nesses termos, pede deferimento.

Daniella Almeida Barroso

Proprietária